



LEI MUNICIPAL Nº 2.309/2022.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.039/2014 art. 1º § 1º, art. 6º § 3º, art. 8º inciso II e inciso III alínea E, art. 8º § 1º e revoga em sua totalidade alínea F do inciso III do artigo 8º, e dá suas providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - A referida lei passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o serviço de "mototaxista", através do exercício de atividade profissional de transporte de passageiros.

~~§ 1º - Define-se a atividade de mototaxista como sendo o transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, de 125 e 150 cilindradas.~~

§ 1º - Define-se atividade mototaxista como sendo o transporte individual de passageiro em veículo automotor de espécie motocicleta, de **125 a 300 cilindradas, ou elétrica equivalente.**

Art. 6º -...

~~§ 3º - A AMDESTRAM cadastrará e autorizará o serviço de mototáxi até o máximo de **600 (novecentos)** veículos, sendo vedada a transferência da autorização para exploração dos serviços por terceiros.~~

§ 3º - A AMDESTRAM cadastrará e autorizará o serviço de mototáxi até o máximo de **900 (novecentos)** veículos, sendo vedada a transferência da autorização para exploração dos serviços por terceiros.

Art. 8º -...

~~II - Ser de cor vermelha identificada na padronização estabelecida pela AMDESTRAN, podendo ser adesivada, desde que devidamente autorizado pelo DETRAN/PE;~~



II – Ser de cor preferencial do condutor, na padronização estabelecida pela AMDESTRAN, podendo ser adesivada, desde que devidamente autorizado pelo DETRAN/PE;

III -...

~~e) Número de cilindradas variável entre 125 (cento e dez) e 150 (cento e cinquenta);~~

e) Número de cilindradas variável entre 125 (cento e vinte e cinco) e 300 (trezentos) ou elétrica equivalente;

~~f) Taxímetro ou outro dispositivo hábil aprovado por órgão competente, quando for o caso;~~

~~§ 1º - Para operar no serviço o limite da vida útil da motocicleta deverá ser de até (05) anos, e a contagem do prazo de vida útil do veículo terá como termo inicial o ano seguinte ao de sua fabricação, especificado no CRLV.~~

§ 1º - Para operar no serviço o limite da vida útil da motocicleta deverá ser de até 10 (dez), e a contagem do prazo de vida útil do veículo terá como termo inicial o ano seguinte ao de sua fabricação, especificado no CRLV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, em 11 de novembro de 2022.


JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares